



**PROJETO DE LEI Nº 01/2020.**

*Dispõe sobre a proibição de suspensão do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias ou permissionárias (COPASA E CEMIG), nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- As empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica (CEMIG) e água (COPASA) aos consumidores no âmbito do município de Carmo do Paranaíba -MG ficam proibidas de interromperem o fornecimento dos referidos serviços, por motivo de inadimplência, às sextas-feiras, aos sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

Art. 2º- A suspensão dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica só será executada durante horário comercial nos dias de segunda-feira até os dias de quinta-feira desde que não sejam feriados ou que antecedam a feriados.

Art. 3º- Não haverá restrição às empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pelo fornecimento ao consumidor de água e energia elétrica no âmbito do município para realizarem o reabastecimento em qualquer data e horário.

Art. 4º- A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal através da Secretaria do Desenvolvimento Social de Carmo do Paranaíba-MG, sendo de responsabilidade do usuário dos referidos serviços comunicarem a secretaria do setor responsável.

§ 1º. O valor da multa e sanções a serem aplicadas às empresas concessionárias ou permissionárias pelo descumprimento desta lei, ficará sob a competência do Poder Executivo Municipal

§ 2º Ficam obrigadas a indenizar aos usuários dos referidos serviços no valor de dez vezes o montante da primeira conta inadimplente que culminou no corte de abastecimento e ou fornecimento de água e ou energia elétrica, já sendo de obrigatoriedade ser descontados/ abatidas nas próximas faturas a referida indenização, além de configurar dano moral e infração às normas de proteção e defesa do consumidor.

§ 3º. Os recursos oriundos das multas e sanções previstas nesta Lei deverão ser aplicados em serviços prestados pela secretaria do Desenvolvimento Social.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 30 de dezembro de 2019.

**SILVANIA RIBEIRO LOPES**  
**VEREADORA MDB**





**Justificativa ao Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria da vereadora SILVANIA RIBEIRO LOPES ,**

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de dezembro de 2019.

Senhores Vereadores

A vereadora **SILVANIA LOPES**, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto que ***“Dispõe sobre a proibição de suspensão do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias ou permissionárias (COPASA E CEMIG), nos dias de sextas feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências”***.

A presente proposição tem por finalidade assegurar o interesse da coletividade a obterem a continuidade de abastecimentos de água e luz, sendo estes essenciais à sobrevivência de seres vivos.

Pode-se afirmar em relação aos cortes realizados nas sextas feiras, sábados, domingos, feriados e véspera de feriados, quando não se possibilita de imediato que o consumidor possa saldar seus débitos haja vista que bancos, lotéricas e até o próprio serviço comercial das concessionárias, em geral, não funcionam nesses períodos. A interrupção do fornecimento nesses períodos ocasiona um dano desproporcional e injusto aos consumidores, que, por meio deste Projeto de Lei deve ser corrigido.

Assim, por entendermos ser a presente proposição, deveras relevante e significativa, para todos os consumidores é que submeto a mesma, a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugno por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Diante o exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Edis, cuja responsabilidade, sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, certamente saberá reconhecer o interesse social da questão que ora foi apresentada.

Cordialmente.

**SILVANIA RIBEIRO LOPES**  
Vereadora - MDB -